



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 003/2004

14/04/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis urbanos sem benfeitorias e a realizar serviços inerentes a mesma permuta.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Conforme o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis sem benfeitorias, localizados no perímetro urbano da Cidade de Laranjeiras do Sul.

**Parágrafo único.** A permuta autorizada neste artigo deverá ser procedida da seguinte forma:

**I** – Ângelo Manoel da Cunha passará à propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, os lotes 01 (um) e 02 (dois) da quadra 149 (cento e quarenta e nove) e o lote 01 (um) da quadra 153 (cento e cinquenta e três), do Loteamento São Francisco, matriculados sob nº 15.738, Livro 3-S, e o lote 07 (sete) da quadra 03 (três) do Loteamento Cunha, matriculado sob nº 21.807, do Registro Geral de Imóveis deste Município e Comarca, totalizando uma área de 4.017,29 m<sup>2</sup> (quatro mil, dezessete metros e vinte e nove centímetros quadrados).

**II** – O Município de Laranjeiras do Sul passará à propriedade de Ângelo Manoel da Cunha os lotes 09 (nove) e 10 (dez) da quadra 02 (dois), do Loteamento Vila Badotti, matriculados sob nº 21.533, no CRI deste Município e Comarca, medindo ambos a área total de 1.407,25 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

**Art. 2º.** A permuta dar-se-á com base nos valores estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 3º.** A diferença de valores em favor de Ângelo Manoel da Cunha, será ressarcida pelo Município de Laranjeiras do Sul, na forma de serviços, compreendendo o aterramento dos lotes de números 01 (um) até ao 06 (seis), da quadra 03 (três) do Loteamento Cunha, ao nível do meio-fio da Rua Nereu Ramos e a pista para pedestres que circunda o lago do Parque Aquático Prefeito Alcindo Natel de Camargo, cujo serviço deve ser executado até o dia 31 de outubro de 2004 e, o pagamento das custas totais de documentação dos imóveis.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2004.

CLAUDIR JUSTI  
Prefeito Municipal